



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 31

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 31

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.958/2018 de 21 de Novembro de 2017.

“Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Capela do Alto”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Permanente de Educação do Município de Capela do Alto, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, visando efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação - PME e promover as articulações necessárias.

Parágrafo único - O Fórum Permanente de Educação buscará assegurar mecanismos de planejamento educacional participativo com vistas a implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

Art. 2º - Compete ao Fórum Permanente de Educação:

I - Acompanhar e avaliar a execução e a implementação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

II - Planejar e Coordenar as Conferências Municipais de Educação estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação - PME, bem como divulgar as suas deliberações;

III - Elaborar seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação, com base no Fórum Nacional de Educação, na Conferência Nacional de Educação e Conferência Estadual de Educação;

IV - Organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação e oferecer suporte técnico para realização da Conferência Municipal de Educação;

V - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações de cada Conferência Municipal de Educação e zelar pela articulação em relação às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais de Educação;

Art. 3º - O Fórum Permanente de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico administrativo da mesma para garantir o seu funcionamento e organização.

Art. 4º - O Fórum Permanente de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º - O Fórum Permanente de Educação será convocado, no mínimo, a cada três anos com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - Os representantes do Fórum Municipal de Educação estão nomeados como “Comissão para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação” por ato do Prefeito Municipal – Decreto nº 2.798/2017, alterado pelo Decreto nº 2.906/2018 –, sendo indicações das instituições, entidades ou órgãos participantes.

Art. 8º - O Fórum Permanente Municipal de Educação poderá definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades, instituições além daqueles aqui apresentados.

Art. 9º - A estrutura, os procedimentos operacionais e os critérios de atuação do Fórum Permanente de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 31

Página 3 de 3

Art. 10 - O Fórum Permanente Municipal de Educação está integrado por representantes dos níveis, segmentos e modalidades de ensino, órgãos, entidades, instituições e setores vinculados à educação do município de Capela do Alto, no âmbito público e privado e sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante do Departamento de Finanças do Executivo;

III – Representante do Departamento de Recursos Humanos do Executivo;

IV – Representante do Departamento Jurídico do Executivo;

V – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI – Representantes dos Professores da Educação Infantil;

VII – Representantes de Professores de Educação Fundamental I;

VIII – Representantes de professores de Educação Fundamental II;

IX – Representantes da Rede de Educação Particular;

X – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XI – Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;

XII – Representante de Escola Técnica;

XIII – Representante do Departamento de Saúde;

XIV – Representante de Escola Estadual de Ensino Médio;

XV – Representante do Centro de Referência Educacional;

XVI – Representante dos Gestores da Rede Municipal;

XVII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;

XIX – Representantes do Poder Legislativo;

XX – Representante do Ensino Superior.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno.

Art. 12 - A participação no Fórum Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Novembro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO